



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3948	24/11/2025	Boch

INDICAÇÃO Nº 240 /2025.

DESPACHO

ENCAMINHE-SE A QUE DE DIREITO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente Vice-Presidente

EMENTA

Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de encaminhar Projeto de Lei que institua o Cadastro Municipal de Motofrete no Município de Mococa.

Senhoras e Senhores Vereadores,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, **encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei instituindo o Cadastro Municipal de Motofrete, com a finalidade de organizar, fiscalizar e identificar administrativamente os motociclistas que exercem atividade de entrega e transporte de pequenas cargas no Município de Mococa.**

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 129/2025 (anexo), concluiu que não é juridicamente possível a elaboração de lei de iniciativa parlamentar impondo identificação obrigatória a motoboys ou entregadores, uma vez que tal medida invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, transporte e exercício profissional, conforme dispõe o art. 22 da Constituição Federal. Além disso, a criação de rotinas administrativas, sistemas, cadastros ou procedimentos internos ao Poder Executivo configura matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Não obstante essa limitação, o próprio parecer aponta alternativa viável e constitucionalmente adequada: a instituição, **por iniciativa do Chefe do Executivo**, de um **Cadastro Municipal de Motofrete**, voltado exclusivamente à organização administrativa e à fiscalização local da atividade, sem interferir nas exigências já previstas na legislação federal. Tal medida pode contribuir significativamente para a segurança pública, o ordenamento urbano e o adequado acompanhamento da atividade no território municipal, desde que regulamentada pelo Poder Executivo, responsável por definir o órgão gestor, os procedimentos de inscrição, a forma de identificação municipal e demais aspectos operacionais.

Assim, tendo em vista a relevância do tema e a necessidade de observância aos limites constitucionais e administrativos aplicáveis, os autores apresentam esta Indicação ao Prefeito Municipal, para que avalie a conveniência e oportunidade de encaminhar **Projeto de Lei** instituindo o Cadastro Municipal de Motofrete, estruturando-o de acordo com as competências próprias da Administração Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de novembro de 2025.


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de Mococa